

Ata — 27 de novembro de 2017

VI Alteração ao PDM:

Apreciada a informação n.º 09/DOPU/SPGU/PU/2017, e terminado o período da discussão pública, foi deliberado por unanimidade e em minuta, divulgar, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio do município na internet, os resultados da ponderação, que não introduziu quaisquer alterações à proposta inicial, dado não ter havido contributos ou qualquer outra pronúncia. A versão final da proposta da VI alteração ao Plano Diretor Municipal do Bombarral, que consta da introdução de: mais um artigo, com o n.º 75.º, no Regulamento do plano, que se reporta exclusivamente às regularizações, com ou sem ampliações futuras, das instalações ou explorações, ao abrigo do DL 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cuja redação proposta é: “Artigo 75.º Regularização de estabelecimentos e explorações ao abrigo do D.L n.º 165/2014, de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, 1 — Os estabelecimentos e explorações que foram sujeitos a parecer favorável ou favorável condicionado por parte das entidades que se pronunciaram em sede de Conferência Decisória, no âmbito do D.L n.º 165/2014, de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, identificados na Carta de Ordenamento e na Carta de Condicionantes, devem ser licenciados nos termos e nas condições exatos exarados nas atas das conferências decisórias respetivas, assim como dos pareceres, documentos complementares e peças escritas e desenhadas finais que instruíram os pedidos, sem prejuízo dos pareceres, licenças, e autorizações que sejam necessários nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis. 2 — Para cada estabelecimento ou exploração a regularizar nos termos do número anterior consta em anexo ao presente regulamento, listagem dos documentos fundamentais que condicionam o seu licenciamento.”-mais dois anexos, um por cada pedido, com as respetivas Atas das Conferências Decisórias, condições estabelecidas, pareceres das entidades, número do processo da entidade coordenadora, Declaração de Interesse Público Municipal, Despacho n.º 1785/2017 com Declaração de Interesse Público (DIP) de utilização não agrícola de solos integrados na RAN, ao abrigo do artigo 25.º do seu regime jurídico (DL n.º 199/2015, de 16 de setembro-RJRN), publicado no *Diário da República* em 27/02/2017, referente ao estabelecimento Primofrutas. — alteração da Carta de Ordenamento com a delimitação do perímetro de cada uma das unidades a regularizar, devidamente identificadas por um número, conforme a respetiva legenda. -alteração da Carta de Condicionantes com a delimitação do perímetro de cada uma das unidades a regularizar, devidamente identificadas por um número, conforme a respetiva legenda.

Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a VI alteração ao PDM.

18 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Manuel Silva Fernandes*.

Artigo 75.º

**Regulamentação de estabelecimentos e explorações
ao abrigo do D.L n.º 168/2014,
de 05/11, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19/07**

Os estabelecimentos e explorações que foram sujeitos a parecer favorável ou favorável condicionado das entidades que se pronunciaram em sede de conferência decisória, identificados na carta de ordenamento e na carta de condicionantes, podem ser licenciados nos termos e condições exatas das conferências decisória respetiva, conforme documentos cuja listagem consta como anexo ao presente regulamento.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43161 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43161_1.jpg
43161 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43161_2.jpg
43162 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_43162_3.jpg
43164 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43164_4.jpg
43164 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43164_5.jpg
43164 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43164_6.jpg
611325341

Aviso n.º 7113/2018**Publicação de lista unitária de ordenação final****Procedimento concursal: assistente operacional — cantoneiro de limpeza**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais — cantoneiro de limpeza, aberto por aviso n.º 3021/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2017, foi homologada por despacho datado de 20 de abril de 2018, afixada no local habitual das instalações municipais e disponibilizada na página eletrónica do Município de Bombarral.

23 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel da Silva Fernandes*.

311337979

Aviso n.º 7114/2018**Consulta Pública****Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Bombarral**

Ricardo Manuel da Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Bombarral, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 24 de abril de 2018.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt, nas Juntas de Freguesia, bem como no Setor de Atendimento e Expediente Geral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões que se entendam por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas por correio postal ou eletrónico para o endereço atendimento@cm-bombarral.pt, ou entregues no Setor de Atendimento e Expediente Geral, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 16:00 horas.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *Ricardo Manuel da Silva Fernandes*.

311335686

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso (extrato) n.º 7115/2018****Delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança**

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

Torna público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 27 de abril de 2018, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao projeto de delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conforme planta que se anexa.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, nas horas normais de expediente e em www.cm-braganca.pt

16 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.



311354915

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 538/2018

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente do Município de Caminha.

Torna Público, para cumprimento do estabelecido nos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que decidiu em reunião de Câmara de 16 de maio de 2018, desencadear o início do procedimento de audiência dos interessados e discussão pública do projeto de Regulamento de Taxas Urbanísticas do Município de Caminha, nos termos da deliberação camarária de 16 de maio de 2018, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, tendo ainda em devida consideração todos os diplomas legais vigentes que regulam os procedimentos administrativos que contemplam a possibilidade da cobrança de taxas municipais.

O processo encontra-se à disposição do público no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Caminha e Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, no horário normal de funcionamento, devendo os interessados dirigir, por escrito, os seus contributos/sugestões à Câmara Municipal de Caminha, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município <http://www.cm-caminha.pt>.

17 de maio de 2018. — O Presidente, *Miguel Alves*.

311361362

Regulamento n.º 315/2018

A crescente importância do desporto e da atividade física como fator de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas.

O Município de Caminha tem vindo a proceder à criação de novas instalações, de forma a dar cobertura às necessidades de prática e desenvolvimento desportivo da população, em condições de segurança e comodidade, proporcionando um desenvolvimento físico saudável e equilibrado de todos os utilizadores.

Como tal considera-se que, para uma melhor prestação dos serviços dos Pavilhões Desportivos Municipais, se torna indispensável uniformizar e clarificar critérios de atuação por parte da entidade gestora, regulamentando o funcionamento e utilização dos seus espaços num único regulamento, o Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e pelo Código do Procedimento Administrativo propõe-se a aprovação do Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências